

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DE POMBAL/PB – CMDDCA

**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

**PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA**

POMBAL/PB
Dezembro, 2023

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	
1 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: a tipificação, conforme a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.....	
2 OS MECANISMOS DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA	
2.1 Revelação Espontânea	
2.2 Escuta Especializada	
2.3 Depoimento Especial	
3 AS DIRETRIZES E O FLUXO PARA O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA EM POMBAL/PB..	
3.1 Atuação do Conselho Tutelar	
3.2 Atuação do CREAS	
3.3 Atuação da Autoridade Policial	
3.4 Atuação da rede SUS	
3.5 Atuação da rede de Educação	
3.6 Atuação da rede SUAS	
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	

APRESENTAÇÃO

O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDDCA - do município de Pombal/PB, apresenta, por meio deste documento, o Protocolo Integrado de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme preconizado pela Lei n. 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto n. 9.603/2018.

Destaca-se que o presente documento representa os esforços integrados da rede de proteção e cuidados de Pombal, visando o objetivo dual de acolhimento e atendimento à vítima ou testemunha de violência para evitar a revitimização, assim como o de estabelecer procedimentos céleres que contribuam para a responsabilização dos autores da violência e da superação dessa situação.

Ainda, é preciso ressaltar que este Protocolo constitui parte integrante do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento Especializado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, constituindo um mecanismo desse e sendo devidamente fundamentado pelo exposto neste documento.

Este Protocolo representa o passo a passo e justifica o Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência instituído também em consonância ao Plano supracitado e a sua finalidade a é de estabelecer a atuação sistematizada do Sistema de Garantia de Direitos na cidade de Pombal, no tocante ao atendimento do referido público.

1 OS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: a tipificação, conforme a Lei n. 13.431/2017 e o Decreto n. 9.603/2018

Segundo a Lei n. 13.431/2017, artigo 4º, são os seguintes tipos de violência:

- a) Violência Física: A ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
- b) Violência Psicológica:
 - Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
 - O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
 - Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
- c) Violência Sexual: Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato

libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

d) Violência Institucional: Praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

e) Violência Patrimonial: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

Assim, consoante ao artigo 13 da referida Lei, qualquer pessoa ao se deparar com situações que envolvam crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de qualquer dos tipos de violência supracitados deverá notificar o Conselho Tutelar ou a autoridade policial, conforme o Fluxo de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para que sejam tomadas as providências conforme as necessidades do caso concreto que se apresente.

2 OS MECANISMOS DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Nos casos em que a violência se apresente para os menores, a Lei n. 13.431/2017 e o Decreto n. 9.603/2018 estabelecem mecanismos de escuta e atendimento a fim de possibilitar o acolhimento, a superação da situação de violência e a responsabilização dos agressores. Assim, são os mecanismos: revelação espontânea, escuta especializada e depoimento especial, cujos serão esmiuçados a seguir.

2.1 Revelação Espontânea

O conhecimento da situação de violência contra criança ou adolescência pode chegar aos órgãos de proteção de variadas formas. Entende-se que, quando em contato com alguém de sua confiança - seja na escola, em um atendimento médico ou nos serviços socioassistenciais, por exemplo - a vítima ou testemunha pode vir a revelar a situação que lhe aflige. A isso dá-se o nome de revelação espontânea.

Nesses casos, recomenda-se que a criança seja ouvida, sem interferências como interrupções e perguntas, para que se sinta acolhida e segura. Posteriormente, estabelece-se a obrigatoriedade do preenchimento da Ficha de Notificação da

Revelação Espontânea pelo profissional que tenha tido acesso a essas informações e o encaminhamento obrigatório da ficha para o Conselho Tutelar, em conformidade com o artigo 13 da Lei n. 13.431/2017. O Conselho, por sua vez, ao receber a ficha procederá conforme estabelecido no Fluxo de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em Pombal/PB.

2.2 Escuta Especializada

O artigo 7 da referida Lei, somado ao artigo 19 do Decreto, define a escuta especializada como o procedimento de atendimento realizado com crianças e adolescentes, perante o órgão da rede de proteção capacitado para este fim, visando a superação da situação de violência e primando pela proteção e acolhimento do infante, assim como o provimento de cuidados.

Consoante a isto, destaca-se o artigo 19, parágrafo 4º desse Decreto, cujo dispõe *in verbis*:

A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Ainda, o mesmo Decreto preconiza no artigo 12, parágrafo 2º que o acompanhamento especializado desses menores deverá ser realizado preferencialmente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

No município de Pombal, o CREAS é composto por uma equipe técnica multidisciplinar contendo uma assistente social, uma psicóloga e uma advogada aptas e capacitadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Em razão disso, o município estabelece o CREAS e sua equipe técnica como serviço de referência para a realização da Escuta Especializada no município.

Portanto, após a comunicação da situação de violência, por meio do encaminhamento da Ficha de Revelação Espontânea ao Conselho Tutelar, esse órgão deverá encaminhar a ficha e o caso para o CREAS que procederá com o andamento necessário ao caso, conforme estabelecido no Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

2.3 Depoimento Especial

Por sua vez, a Lei tipifica o Depoimento Especial como o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial e judiciária, conforme o artigo 8 da Lei n. 14.431/2017 e o Decreto n. 9.608/2018.

Essas legislações asseguram ainda o caráter de produção antecipada de prova, devendo ocorrer uma única vez, por profissionais capacitados e de forma a não gerar a revitimização.

Destaca-se, ainda, o previsto no artigo 22, parágrafo 2º desse Decreto, *in verbis*:

A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

Por fim, estabelece a lei que esse procedimento deverá ser regido por protocolos específicos a serem instituídos pelas autoridades que a ele competem.

3 AS DIRETRIZES E O FLUXO PARA O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA EM POMBAL/PB

Conforme preconiza o artigo 8 do Decreto n. 9.603/2018, é dever do Poder Público assegurar condições de atendimento adequado, garantindo o acolhimento e a proteção às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, considerando suas necessidades, características e peculiaridades.

Ainda, considerando o artigo 15 desse Decreto, é indispensável que o atendimento garanta a não revitimização do infante, orientando que a abordagem dos profissionais preze por questionamentos mínimos e necessários ao atendimento.

Nesse sentido, dispõe o artigo 9, inciso II do Decreto n. 9.603/2018:

Art. 9º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:

(...)

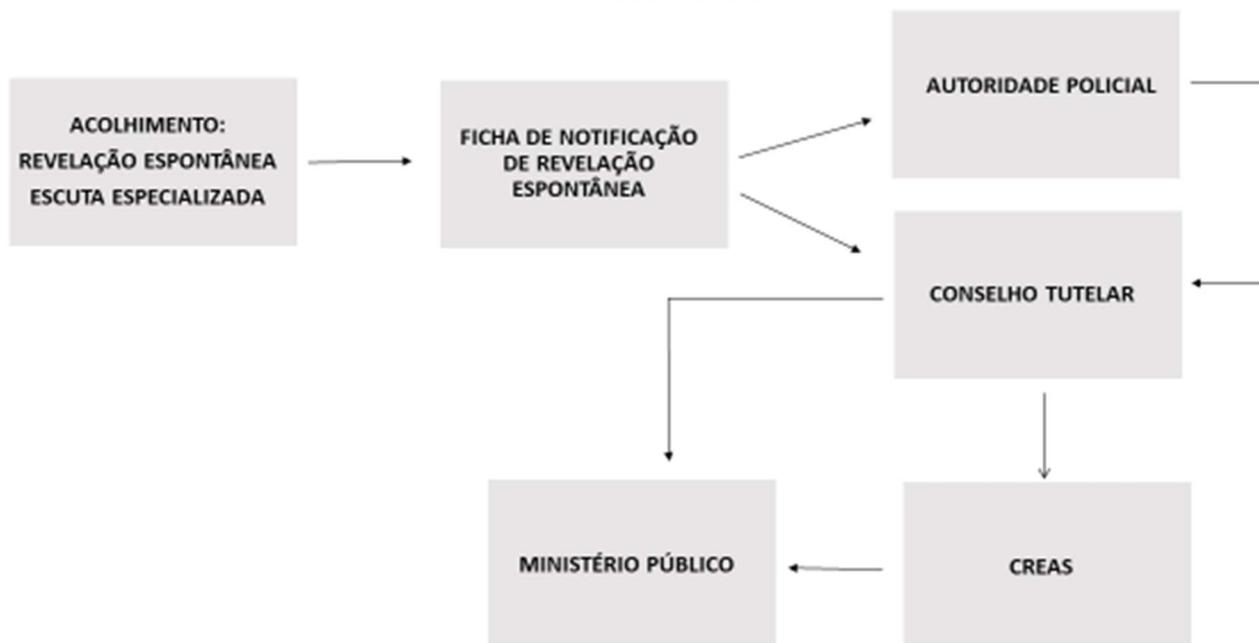
II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

Assim, estimando a devida importância e especificidade do tema objeto deste protocolo, elaborou-se um Fluxo Macro – contendo o passo a passo de como se deverá dar o atendimento as crianças e adolescente vítimas ou testemunhas, sob uma perspectiva geral – e Fluxos específicos de alguns órgãos da rede de proteção. Esses, por sua vez, define detalhadamente como ocorrerá o referido atendimento no âmbito interno de cada órgão, conforme as suas competências.

Ante o exposto, visando a eficácia das diretrizes supracitadas nos casos concretos, o município de Pombal estabelece o Fluxo de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

FLUXO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA FLUXO MACRO



O presente fluxograma se inicia com o acolhimento da revelação espontânea – ou da escuta especializada se a identificação da situação de violência ocorrer a partir da prestação do serviço CREAS – e segue para a necessidade de preenchimento da Ficha de Notificação de Revelação Espontânea. A instituição ou pessoa que preencher a Ficha deverá obrigatoriamente comunicar a autoridade policial ou ao conselho tutelar, conforme as disposições legais já mencionadas neste documento.

Ocorrendo o encaminhamento da ficha para a autoridade policial, esta deverá proceder conforme o estabelecido no fluxo específico de sua atuação e encaminhar a ficha para o Conselho Tutelar. Ao receber a ficha, caberá ao Conselho seguir o fluxo de sua competência e realizar o encaminhamento da ficha ao CREAS, além de cientificar ao Ministério Público.

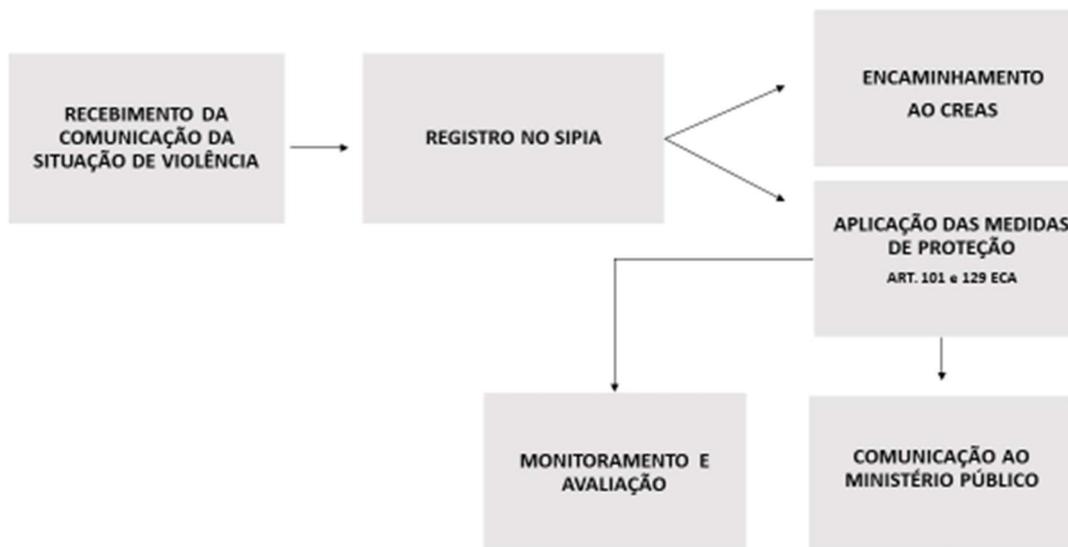
A partir disso, serão esmiuçados os fluxos específicos dos órgãos da rede de proteção, conforme exposto a seguir.

3.1 Atuação do Conselho Tutelar

Partindo do recebimento da Ficha de Notificação de Revelação Espontânea, caberá ao Conselho Tutelar realizar o registro do caso no SIPIA, e cumulativamente, encaminhar a demanda ao CREAS (junto a ficha supramencionada), devendo também aplicar as demais medidas de proteção, previstas nos artigos 101 e 129 do ECA. Seguindo o pactuado no fluxo, haverá a comunicação ao Ministério Público, assim como o monitoramento e a avaliação das medidas aplicadas e do acompanhamento da demanda.

Sendo o Conselho Tutelar órgão de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme o ECA. Elaborou-se um fluxo específico de sua atuação, cujo está demonstrado a seguir.

FLUXO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
FLUXO DE ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR



3.2 Atuação do CREAS

Consoante ao pactuado no Plano Municipal de Prevenção e Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência somado ao determinado pelo artigo 12, parágrafo 2º do Decreto n. 9.603/2018, o CREAS desta cidade será o serviço de referência ao atendimento e acompanhamento dos menores vítimas ou testemunhas de violência, executando, inclusive, a escuta especializada quando necessária à superação da situação de violência.

Para isso, e considerando as atribuições e competências desse serviço, estabelece-se o seguinte fluxo específico de atuação do CREAS:

FLUXO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
FLUXO DE ATUAÇÃO DO CREAS



A partir do recebimento da demanda deverá ser ofertado atendimento à família da criança ou adolescente para a avaliação da necessidade da escuta especializada, isso para garantir que seja evitada a revitimização do infante.

Posteriormente, haverá a avaliação da necessidade da inserção da família em acompanhamento, por meio do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI.

Havendo a necessidade de inserção, a equipe de referência do serviço elaborará o plano de acompanhamento familiar e realizará os encaminhamentos devidos aos demais órgãos da rede de proteção, por exemplo: serviços socioassistenciais, Organizações da Sociedade Civil, Saúde, Educação, Ministério Público, Poder Judiciário.

Salienta-se que o CREAS, após os encaminhamentos pertinentes, continuará acompanhando a família, conforme a periodicidade necessária do caso, até a superação da situação de violência, determinação do Ministério Público ou Poder Judiciário e adesão voluntária da família/responsáveis do menor.

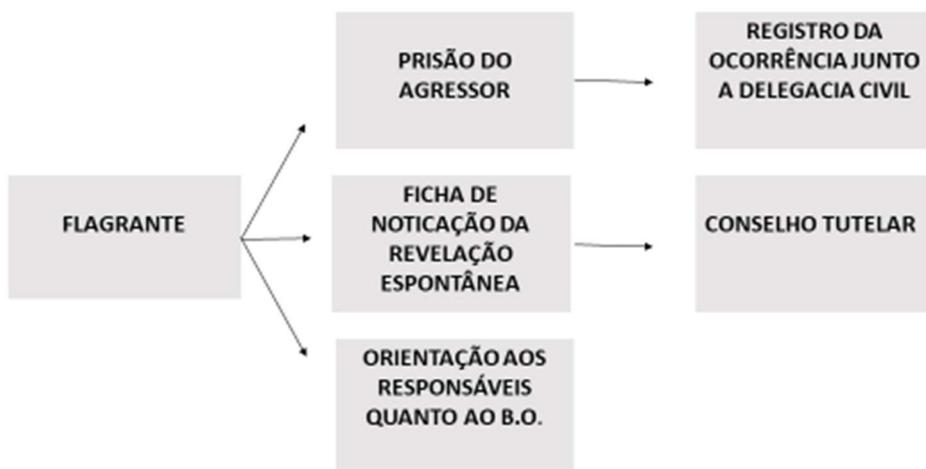
3.3 Atuação da autoridade policial

Observado o artigo 13 da Lei n. 13.431/2017, qualquer pessoa que tenha conhecimento de situação de violência vivida ou testemunhada por um menor deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar ou a Autoridade Policial. Nesse sentido, o Fluxo do município de Pombal, no que concerne a essas autoridades, se subdivide no fluxo específico para a atuação da Delegacia Civil e o fluxo de atuação da Polícia Militar.

A Polícia Militar, ao ser acionada e se deparando com uma situação de flagrante delito, deverá dar voz de prisão ao agressor e registrar a ocorrência junto a Delegacia Civil. Bem como, procederá ao preenchimento da Ficha de Notificação da Revelação Espontânea a fim de encaminhar a demanda ao Conselho Tutelar. Por fim, concomitante ao flagrante, deverá orientar aos responsáveis pelo menor quanto

a realização do Boletim de Ocorrência. Vejamos o fluxograma específico para atuação da polícia militar:

**FLUXO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
FLUXO DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**



Por sua vez, no que concerne à Polícia Civil, o fluxo específico de atuação prevê duas possibilidades: situação de flagrante delito ou recebimento da demanda. Sendo caso de flagrante deverá proceder à prisão do agressor e, posteriormente, realizar o registro da ocorrência, na forma do artigo 13 do Decreto n. 9.603/2018.

Sendo caso de recebimento da demanda, procederá ao registro da ocorrência e a partir do registro, preencherá a Ficha de Notificação de Revelação Espontânea e realizará o seu encaminhamento ao Conselho Tutelar. Cumulativamente deverá requerer medidas protetivas e iniciar o inquérito policial, com tramitação prioritária nos termos da Lei. Ainda, deverá cientificar o Ministério Público sobre a demanda.

Abaixo, apresenta-se o fluxo de atuação específica da Delegacia de Polícia Civil:

FLUXO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
FLUXO DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL



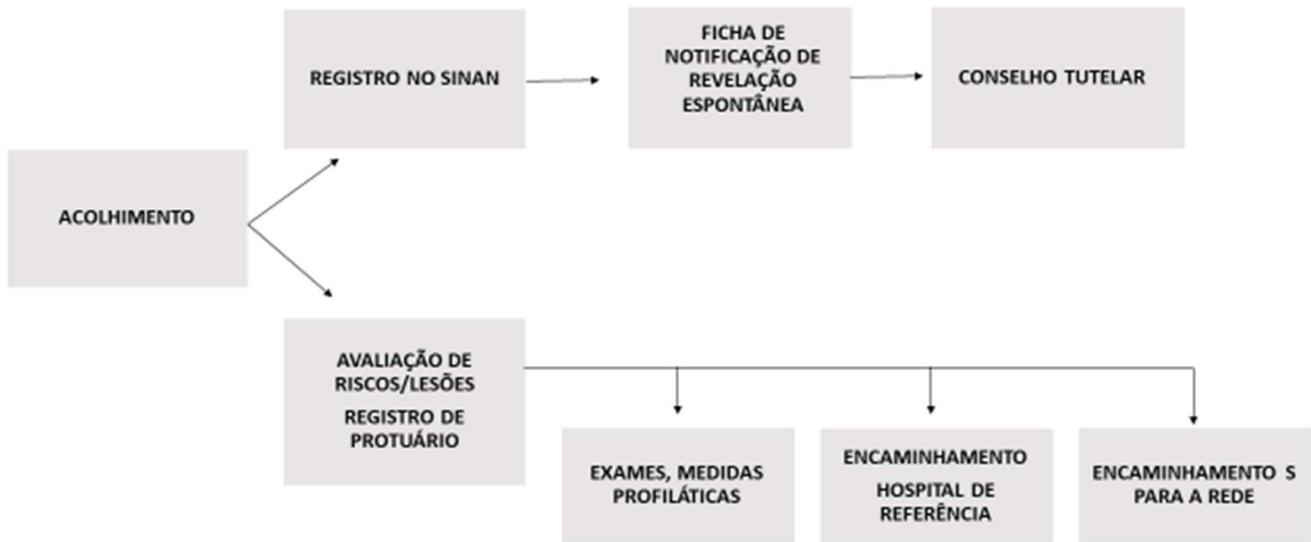
3.4 Atuação da rede SUS

Quando a revelação espontânea da violência ocorrer no âmbito dos órgãos, programas ou serviços da saúde, deverá haver o adequado acolhimento, seguindo as diretrizes citadas neste protocolo. A partir disso, será necessário efetuar o registro no SINAN e avaliar os riscos/lesões apresentados. Registrada a demanda no SINAN, a equipe responsável preencherá a Ficha de Notificação de Revelação Espontânea e deverá encaminhá-la ao Conselho Tutelar.

Ainda, após avaliar os riscos/lesões apresentados, encaminhará o menor para a realização de exames, medidas profiláticas, ao hospital de referência (sendo a referência de Pombal, o hospital de Patos/PB), bem como realizar os encaminhamentos que julgarem necessários à rede de proteção e cuidados.

Nesse sentido, pactua-se o fluxo de atuação específica da rede SUS, em consonância ao artigo 10 do Decreto n. 9.608/2018:

FLUXO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
FLUXO DE ATUAÇÃO DA REDE SUS



3.5 Atuação da rede de Educação

Para definir o fluxo de atendimento as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência que façam a revelação espontânea no âmbito da rede educacional, deve-se observar o disposto no artigo 11 do Decreto n. 9.603/2018, *in verbis*:

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- I - acolher a criança ou o adolescente;
- II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;
- III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e
- IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Assim, em Pombal, havendo a revelação espontânea perante profissionais da educação deve-se, primeiramente, acolher o infante e preencher a Ficha de Notificação de Revelação Espontânea, a partir disso, a instituição encaminhará a ficha para o Conselho Tutelar e elaborará o Plano de Apoio Pedagógico ao Aluno, conforme estabelecido no fluxo de atuação específica da rede de educação exposto a seguir.

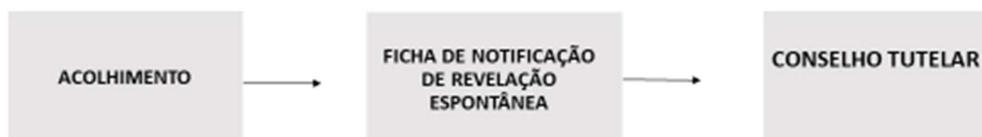
FLUXO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
FLUXO DE ATUAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO



3.5 Atuação da rede SUAS

Ainda, nos casos em que a revelação espontânea ocorra no âmbito dos órgãos, serviços e programas da rede SUAS, prevê-se o acolhimento da criança ou adolescente, preenchimento da ficha de notificação de revelação espontânea e encaminhamento ao Conselho Tutelar, conforme estabelecido no fluxo de atuação específica da rede SUAS, colacionado abaixo.

FLUXO DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA
FLUXO DE ATUAÇÃO DA REDE SUAS



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, evidencia-se os esforços integrados da rede de proteção em relação a prevenção, enfrentamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Tudo o que foi construído e estabelecido por meio deste protocolo resulta da colaboração de diversos atores da rede de proteção e cuidados do município de Pombal, unindo esforços e ideias em prol do melhor atendimento aos menores, bem como dos objetivos de prevenção e enfrentamento.

Acredita-se que respeitados os fluxos estabelecidos, será possível evitar a revitimização e a violência institucional, sendo também finalidade deste protocolo. Para isso, no entanto, é preciso o compromisso de todos os atores da rede de proteção, do CMDDCA e da gestão municipal no que se refere a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em Pombal/PB.